

EDITAL Nº 30/2021 – PROGRAD

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC), torna pública a realização de concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de 04 (quatro) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, Portaria Interministerial nº 60, de 29 de março de 2018, Instrução Normativa nº 02, de 27 de agosto de 2019, Portaria Normativa SGP/MP nº 4, de 6 de abril de 2018, Portaria ME nº 10.041, de 18 de agosto de 2021, Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, Resolução Consu nº 03, de 23 de janeiro de 2014, Resolução Consu nº 09, de 08 de fevereiro de 2013, Resolução Consu nº 39, de 09 de agosto de 2013, alterada pela Resolução Reitoria nº 08, de 13 de dezembro de 2019, e mediante as normas contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso reger-se-á pelas disposições contidas neste edital e será supervisionado pela Pró-Reitoria de Graduação e executado pela Comissão Geral de Concurso.

1.2. A seleção compreenderá as seguintes fases:

1.2.1. Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

1.2.2. Prova didática, de caráter eliminatório e classificatório; e

1.2.3. Prova de títulos, de caráter classificatório.

1.3. As áreas de concurso, o quantitativo de vagas, os perfis exigidos e o regime de trabalho constam no Anexo II deste Edital.

1.4. As áreas de pós-graduação exigidas para o perfil dos candidatos são baseadas na Tabela de Áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, de acordo com a Resolução/Reitoria nº 21, de 14 de novembro de 2013, homologada pela Resolução Consu nº 003, de 23 de janeiro de 2014, e suas alterações posteriores.

- 1.5. As provas serão realizadas exclusivamente no Município de Rio Branco, Acre.
- 1.6. O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital do concurso público e a realização da primeira prova foi reduzido nos termos do art. 1º da Portaria ME nº 10.041, de 18 de agosto de 2021.
- 1.7. Os candidatos nomeados serão submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), observadas as disposições da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.
- 1.8. Será considerado o Horário Oficial do Acre para as indicações de tempo contidas neste Edital.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1. A inscrição no concurso público será realizada exclusivamente pela internet, no formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <https://sistemas2.ufac.br/concurso_docente/>, das 12h do dia 10 de setembro às 23h59min do dia 07 de outubro de 2021.
- 2.2. A solicitação de atendimento especial ocorrerá no ato da inscrição no concurso público, no período previsto no item 2.1 do presente Edital.
- 2.3. A solicitação de isenção de taxa de inscrição ocorrerá no ato da inscrição, no período compreendido entre as 12h do dia 10 de setembro às 23h59min do dia 20 de setembro de 2021.
- 2.4. A taxa de inscrição será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 2.5. O candidato efetuará o preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <https://sistemas2.ufac.br/concurso_docente/>, devendo preencher os campos obrigatórios com os dados exigidos.
- 2.6. O descumprimento de quaisquer das exigências prescritas no item anterior ensejará o indeferimento da inscrição do candidato.
- 2.7. O pagamento da taxa de inscrição será feito apenas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança) que poderá ser paga em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.
- 2.8. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições, observado o horário de expediente bancário.
- 2.9. O não pagamento da taxa de inscrição até a data do vencimento implicará na eliminação do candidato do certame.
- 2.9.1. Não comprovada a efetivação do pagamento, o candidato será eliminado do certame.
- 2.9.2. Não será aceito agendamento como comprovante de pagamento.

- 2.10. A Ufac não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.11. No momento da inscrição, o candidato deverá optar por uma única área de concurso.
- 2.12. Havendo mais de uma inscrição paga ou isenção da taxa de inscrição de um mesmo candidato, prevalecerá a inscrição mais recente.
- 2.13. É vedada, em qualquer hipótese, a alteração da área de inscrição no concurso.
- 2.14. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico ou qualquer meio diverso do previsto neste Edital.
- 2.15. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos necessários para participação no concurso público, pois o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.
- 2.16. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra área de concurso objeto deste Edital.
- 2.17. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo a Ufac do poder de indeferir a inscrição do candidato que preencher com dados incorretos, incompletos ou inverídicos.
- 2.18. Encerrado o período da inscrição, será realizado o deferimento das inscrições pela Comissão Geral de Concurso.
- 2.19. A Comissão Geral de Concurso publicará em até 6 (seis) dias após o término do período de inscrição a relação de deferimentos e indeferimentos de inscrições, em edital suplementar, no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>.
- 2.20. O candidato que tiver a inscrição indeferida poderá interpor recurso à Comissão Geral de Concurso, por meio de formulário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação do indeferimento, conforme disciplinado na publicação de que trata o item anterior para, em igual prazo, reconsiderar a decisão ou encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação para julgamento.
- 2.21. Julgados os recursos, a Comissão Geral de Concurso publicará, no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>, o resultado final das inscrições deferidas, e encaminhará às bancas examinadoras a relação de candidatos aptos para participarem das fases de seleção.

3. DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

- 3.1. Será concedida isenção total da taxa de inscrição para o candidato que, conforme o Decreto nº 6.593/08, preencher os seguintes critérios:

3.1.1. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

3.1.2. For membro de família de baixa renda, assim considerada aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.2. O pedido de isenção deverá ser formulado pelo candidato no ato da inscrição, no período indicado no item 2.3 deste Edital, informando:

3.2.1. A indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

3.2.2. Declaração eletrônica de que atende à condição estabelecida no subitem 3.1.2 deste Edital.

3.3. A Ufac consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.4. Será concedida isenção total da taxa de inscrição para o candidato doador de medula óssea com cadastro em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018.

3.4.1. O pedido de isenção da taxa de inscrição com base no art. 1º, inc. II, da Lei nº 13.656/2018, deverá ser no ato da inscrição, no período indicado no item 2.3 deste Edital, devendo ser anexado via upload, por meio de link específico, documento no formato pdf, que comprove ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

3.5. O envio da documentação constante do subitem 3.4.1 é de responsabilidade exclusiva do candidato, não se responsabilizando a Ufac por qualquer tipo de problema que impeça o recebimento dessa documentação, seja por ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

3.6. O candidato que não enviar a documentação constante do subitem 3.4.1 ou que enviar documentação que não comprove ser doador de medula óssea terá o seu pedido de isenção indeferido.

3.7. Não será concedida isenção parcial da taxa de inscrição.

3.8. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu teor.

3.9. A declaração falsa prestada no requerimento sujeitará, a qualquer tempo, o candidato à eliminação do concurso e às sanções previstas no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936 de 06 de setembro de 1979.

3.10. Será indeferido o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição que:

3.10.1. Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

3.10.2. Fraudar e/ou falsificar documentação;

3.10.3. Não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.

3.11. A Comissão Geral de Concurso publicará a relação preliminar dos candidatos que tiveram o pedido de isenção deferido ou indeferido, em edital específico, no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>, em até 3 (três) dias após o término do período de solicitação, e os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferidos constarão automaticamente na lista de inscritos.

3.12. Os candidatos que tiverem o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido poderão interpor recurso, o qual será protocolado por meio de formulário eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do indeferimento, conforme disciplinado na publicação de que trata o item anterior.

3.13. Após a análise dos recursos, a Comissão Geral de Concurso publicará o resultado final da solicitação de isenção no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>.

3.14. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá efetuar nova inscrição, e realizar o pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o item 2 deste Edital, dentro do prazo estabelecido.

3.15. Havendo mais de uma solicitação de isenção realizada por um candidato, será considerada para efeito de análise apenas a solicitação mais recente.

4. A RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a ser criadas durante a vigência do concurso, para provimento por pessoas com deficiência (PcD), nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do artigo 1º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

4.1.1. O percentual de que trata o item 4.1 será observado na formação do cadastro de reserva.

4.1.2. O percentual de que trata o item 4.1 será observado na ocupação das vagas reservadas a PcD que vierem a surgir, e dar-se-á de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo III deste Edital.

4.2. Se da aplicação do percentual do item anterior resultar número fracionado, será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas por área.

4.3. Será possível efetuar a inscrição para concorrer na reserva de vaga para PcD, ainda que a área não ofereça vaga para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão no cadastro de reserva, conforme o disposto no Anexo II deste Edital.

4.4. Será considerada pessoa com deficiência o candidato enquadrado no disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas respectivas alterações.

4.5. Ressalvadas as disposições previstas na legislação vigente, a pessoa com deficiência participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:

4.5.1. ao conteúdo das provas;

4.5.2. à avaliação e aos critérios de aprovação;

4.5.3. ao horário e ao local de aplicação das provas; e

4.5.4. à nota mínima exigida para os demais candidatos.

4.6. O candidato que desejar concorrer às vagas para pessoas com deficiência deverá, no ato de inscrição, informar sua condição e enviar, em espaço próprio e em formato PDF, laudo médico emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

4.7. O laudo de que trata o item anterior deverá obedecer aos seguintes quesitos:

4.7.1. ser redigido em letra legível;

4.7.2. conter o nome completo e o número do documento oficial de identidade (identificação) do candidato;

4.7.3. atestar a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doença (CID).

4.7.4. carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável pela sua emissão.

4.8. É de responsabilidade do candidato a veracidade dos documentos anexados, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu teor.

4.9. A inobservância do disposto nos itens 4.6 e 4.7 acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência, valendo a sua inscrição para as demais vagas.

4.10. Se aprovado e nomeado para provimento de vaga, o candidato com deficiência deverá submeter-se à perícia médica promovida por junta médica da Ufac, antes da posse, cuja data será publicada em edital de convocação, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência informada o habilita às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

4.11. O candidato apresentar-se-á para a inspeção médica constante do item 4.10, às suas expensas, munido de laudo médico nos termos do item 4.7 e de exames seguintes complementares comprobatórios da deficiência relacionados na convocação que trata o item 4.10.

4.12. O não comparecimento à convocação de que trata o item 4.10 acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4.13. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência por junta médica da Ufac, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, caso possua nota de classificação para tanto.

4.14. O candidato, cuja deficiência for julgada pelo órgão competente da Ufac como incompatível com o exercício das atividades da função para a qual concorre, será excluído do concurso e considerado desclassificado, para todos os efeitos.

4.15. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou inaptidão na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observado o disposto nos itens 14.4.1 e 14.2.2.

5. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.1. Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no presente Concurso Público para provimento por candidatos que concorram às vagas destinadas a negros, nos termos do artigo 1º da Lei 12.990/ 2014.

5.1.1. Foi realizada a reserva de 01 (uma) vaga para candidato negros, cuja definição da área ocorreu por meio de sorteio público, realizado nos termos do Edital nº 29/2021-PROGRAD.

5.1.2. O percentual de que trata o item 5.1 será observado na ocupação das vagas reservadas a candidatos negros que vierem a surgir, e dar-se-á de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo III deste Edital.

5.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.3. Será possível efetuar a inscrição para concorrer na reserva de vaga para candidato negro, ainda que a área não ofereça vaga para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão no cadastro de reserva, conforme o disposto nos Anexo II deste Edital.

5.4. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.4.1. O candidato que desejar concorrer às vagas para negros, no ato de inscrição, deverá informar sua cor ou raça e optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo.

5.4.2. Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

5.4.3. A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

5.5. Os candidatos negros concorrerão a todas as vagas em condições de igualdade, observando as fases de seleção e os critérios de aprovação exigidos para todos os candidatos.

5.6. Será realizado, no período entre a publicação do resultado preliminar e o resultado final do concurso, o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, nos termos da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.7. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim, que possuirá competência deliberativa para avaliar a autodeclaração prestada pelo candidato e emitir parecer conclusivo, favorável ou não, considerando os aspectos fenotípicos do mesmo, nos termos da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

5.8. A Prograd publicará, no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>, a convocação dos candidatos que concorrem às vagas reservadas aos negros para o procedimento de heteroidentificação, a qual será promovida sob a forma presencial.

5.9. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.10. Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a 03 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou 10 (dez) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste edital.

5.11. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

5.12. Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.13. A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

5.13.1. a informação prestada pelo candidato no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

5.13.2. a autodeclaração assinada pelo candidato como pessoa preta ou parda, ratificando sua condição conforme indicada no ato da inscrição;

5.13.3. o fenótipo do candidato.

5.14. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

5.14.1. não cumprir os requisitos indicados no item 5 deste Edital;

5.14.2. houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

5.15. Para a comprovação da compatibilidade do fenótipo será considerada predominantemente a cor da pele, subsidiariamente outros traços negroides que possibilitem o acolhimento ou rejeição da autodeclaração.

5.15.1. Na hipótese da comissão reconhecer a compatibilidade de cor preta ou parda do candidato, como primeiro critério fenotípico, a avaliação dos demais critérios será dispensada, acatando a autodeclaração do candidato.

5.15.2. Na hipótese de não ser reconhecida a compatibilidade da cor da pele do candidato, serão avaliados os demais critérios fenotípicos, sendo necessário pelo menos dois traços negroides para que seja acatada a autodeclaração do candidato.

5.16. A Comissão Geral de Concurso publicará o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação, no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>.

5.17. Os candidatos não enquadrados na condição de pessoa preta ou parda, nos termos do item 5.14, conforme parecer emitido pela comissão de heteroidentificação, poderão interpor pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, de acordo com o edital de resultado.

5.17.1. Por ocasião do recurso, o candidato poderá ter acesso ao parecer emitido pela comissão, bem como à gravação do procedimento de heteroidentificação.

5.17.2. Em hipótese alguma será fornecido acesso às informações de terceiros.

5.18. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.

5.19. Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas na forma do item 5.4 concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.19.1. Os candidatos negros aprovados e nomeados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

5.20. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.21. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

6. DO REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá requerê-lo por ocasião da inscrição eletrônica, indicando os recursos especiais necessários ao seu atendimento, devendo o candidato anexar, em espaço próprio e em formato PDF, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses que justifique o atendimento especial solicitado.

6.2. Candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização da(s) prova(s) deverá solicitar atendimento especial, anexando, em espaço próprio e em formato PDF, a certidão de nascimento da criança, e levar, no(s) dia(s) da(s) prova(s), um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda do lactente.

6.2.1. No caso de a criança não ter nascido quando da realização da inscrição eletrônica, a certidão de nascimento poderá ser substituída por atestado emitido por médico obstetra que indique a data provável do nascimento.

6.2.2. A candidata com criança que não levar acompanhante adulto não terá acesso ao(s) local(is) de realização da(s) prova(s).

6.2.3. O tempo gasto na amamentação pela lactante poderá ser compensado até o limite de uma hora.

6.2.4. A Ufac não disponibilizará acompanhante para guarda de crianças.

6.3. Não serão deferidos pedidos de atendimento especial para a realização das provas após o período de inscrição.

6.4. A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada, no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>, por ocasião da publicação do edital preliminar de inscrições deferidas e indeferidas.

6.5. O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento do pedido de atendimento especial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual será protocolado por meio de formulário eletrônico, conforme disciplinado na publicação de que trata o item anterior.

6.6. A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.7. É de responsabilidade do candidato a veracidade dos documentos anexados, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu teor.

6.8. Após a análise, a Ufac divulgará, em edital específico, o resultado dos recursos dos candidatos de que trata o item 6.5 deste Edital.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção será realizada nos termos da Resolução Consu nº 09, de 08 de fevereiro de 2013, e terá as seguintes fases:

- a) Primeira fase: Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;
- b) Segunda fase: Prova didática, de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;
- c) Terceira fase: Prova de títulos, de caráter classificatório, com pontuação máxima de 11 (onze) pontos.

7.2. As fases de seleção serão conduzidas pelas bancas examinadoras, instituídas na forma do inciso II do artigo 7º da Resolução Consu nº 09, de 08 de fevereiro de 2013.

7.3. A Comissão Geral de Concurso publicará no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>, na data prevista no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I), a composição das bancas examinadoras, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias úteis para os candidatos arguirem impedimento ou suspeição dos seus membros, nos casos previstos nos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, cabendo ao arguinte o ônus de comprovar suas alegações.

7.4. No caso do item anterior, a Comissão Geral de Concurso terá 03 (três) dias úteis para instruir e julgar a arguição de impedimento ou suspeição.

7.5. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso à Pró-Reitoria de Graduação, sem efeito suspensivo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.5.1. O recurso deve ser protocolado pelo o Sistema Eletrônico de Informações – SEI e direcionado à Pró-Reitoria de Graduação.

7.5.2. O candidato deverá proceder à criação de um perfil de Usuário Externo no SEI, realizando um pré-cadastro por meio do link: <https://www2.ufac.br/sei/menu/acesso-ao-sei-usuarios-externos>, após submeterá digitalmente para o e-mail sei@ufac.br: cópia digitalizada do RG ou CNH e Termo de Concordância e Veracidade, disponível no Anexo V, para que o cadastro seja habilitado no Sistema em um prazo de até 48 horas.

7.6. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pela Ufac, munido de documento de identidade original, de acordo com os itens 17.8 a 17.10 deste Edital.

7.6.1. Não será permitida a entrada ou permanência no local de provas de candidatos que não esteja de acordo com as medidas de proteção para evitar a transmissão do coronavírus estabelecidas no item 8 deste Edital.

7.7. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta dos locais de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

7.8. As informações referentes a notas e classificações poderão ser acessadas por meio de editais de resultados, que serão publicados no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>.

7.9. As fases de seleção das áreas ofertadas neste Edital serão independentes e autônomas entre si, podendo ter curso próprio em casos excepcionais.

7.10. É obrigatória a realização da prova escrita pelos candidatos inscritos, e da prova didática para os candidatos convocados para a mesma, sob pena de eliminação do certame.

7.11. Não serão fornecidas informações fora do prazo previsto neste edital ou em legislação específica.

8. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS

8.1. Por ocasião da realização das provas, e considerando as medidas de proteção à transmissão do coronavírus ficam adotadas as seguintes medidas:

- a) Fica proibida a entrada ou permanência do(a) candidato(a) no local de provas sem máscara de proteção;
- b) O(a) candidato(a) deverá permanecer com máscara que cubra totalmente o nariz e a boca, desde a entrada até a saída do local de prova. Não será permitido o ingresso de candidato no local de prova utilizando qualquer outro objeto ou acessório em substituição à máscara que não tenha sido fabricado originalmente com a finalidade de proteção das vias respiratórias, tais como lenço, bandana;
- c) Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a realização das provas;
- d) Durante a identificação, será necessária a higienização das mãos com álcool em gel, próprio ou fornecido pelo(a) aplicador(a), antes de entrar na sala de provas;
- e) Não devem ser compartilhados objetos de uso pessoal;
- f) O descarte da máscara de proteção contra a Covid-19, durante a aplicação do exame, deve ser feito pelo(a) candidato(a) de forma segura, em sacos plásticos trazidos pelo(a) candidato(a);

- g) A ida ao banheiro será permitida desde que o(a) candidato(a) seja acompanhado(a) pelo fiscal, respeitando a distância prevista nos protocolos de proteção contra a COVID-19;
- h) As mãos deverão ser higienizadas ao entrar e sair do banheiro, bem como durante toda a aplicação do exame;
- i) O(a) candidato(a) que não utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, ou recusar-se injustificadamente a respeitar os protocolos de proteção contra a Covid-19, a qualquer momento, será eliminado do exame, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019/2020;
- j) Não será permitido lanche durante o certame;
- k) Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou de qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

8.2. A Ufac disponibilizará álcool em gel na entrada do local de realização das provas, contudo, recomenda-se que cada candidato(a) porte um frasco de álcool em gel próprio para uso individual, o qual não poderá ser compartilhado entre os(as) candidatos(as).

8.3. A Ufac poderá estabelecer outras medidas protetivas conforme deliberado pelo Comitê de Prevenção e Contenção da Covid-19 da Ufac.

9. DA PROVA ESCRITA

9.1. A prova escrita consistirá em questão(ões) de conhecimentos e habilidades, elaborada(s) pelas bancas examinadoras, relacionadas ao conteúdo programático da área (Anexo IV).

9.2. A prova escrita será elaborada pelas bancas examinadoras e aplicada pela Comissão Geral de Concurso.

9.3. Os locais de prova serão designados pela Comissão Geral de Concurso e publicados no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>, na data prevista no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I).

9.4. A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos, no dia 14 de novembro de 2021, das 8h às 12h.

9.5. Não será permitida a entrada ou permanência no local de provas de candidatos que não esteja de acordo com as medidas de proteção para evitar a transmissão do coronavírus estabelecidas no item 8 deste Edital.

9.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o início dessas, munido de documento de identidade original, de acordo com o item 17.8 deste Edital.

- 9.7. O candidato somente terá acesso à sala de realização da prova escrita até às 8h.
- 9.8. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao concurso no local de aplicação da prova.
- 9.9. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente na sala de realização da prova escrita por no mínimo 1 (uma) hora após o seu início, sob pena de eliminação do certame.
- 9.10. Não serão permitidas consultas e a utilização de qualquer equipamento eletrônico durante a realização da prova escrita.
- 9.11. Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova escrita, for surpreendido portando, em local diverso do indicado pelos fiscais, equipamento eletrônico e/ou material de uso não autorizado, ainda que desligado.
- 9.11.1. Será eliminado o candidato cujo equipamento eletrônico e/ou material de uso não autorizado que estiver em local indicado emitir qualquer tipo de ruído, alerta ou vibração.
- 9.12. A prova escrita será feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de cor azul ou preta, fabricada em material transparente.
- 9.12.1. Somente na hipótese de deferimento de atendimento especial será permitido o preenchimento da prova escrita por pessoa designada pela Comissão Geral de Concurso. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio e vídeo.
- 9.13. A prova escrita constitui o único documento válido para a correção das provas.
- 9.14. O candidato deverá assinar a lista de presença, sendo o responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, o número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
- 9.15. As anotações que estiverem em desconformidade com este Edital ou com as instruções da prova escrita serão consideradas indevidas e não serão consideradas para efeito de correção.
- 9.16. Em hipótese alguma haverá substituição da prova escrita por erro do candidato.
- 9.17. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua prova escrita, sob pena de impossibilitar a leitura por parte dos membros da banca examinadora.
- 9.18. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da prova escrita.
- 9.19. Após entregar a prova escrita, o candidato não poderá retornar ao local de realização da mesma.

9.20. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova, e somente poderão sair juntos do recinto, após acompanhar o lacre dos envelopes e apor em ata suas respectivas assinaturas.

9.21. A nota final do candidato na prova escrita será a média aritmética das notas atribuídas, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, por cada membro da banca examinadora.

9.21.1. No cálculo da nota será considerada até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

9.22. Serão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 5,0 (cinco) pontos na prova escrita.

9.23. O resultado preliminar da prova escrita será publicado no sítio eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>, na data prevista no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I).

9.24. A chave de correção da prova escrita será publicada juntamente com o resultado preliminar da mesma.

9.25. O candidato poderá solicitar acesso, pessoalmente ou por meio de procuração pública, junto à Comissão Geral de Concurso, à sua prova escrita, à avaliação individual e à ata da prova escrita, conforme disciplinado no edital de resultado preliminar.

9.25.1. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.26. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da prova escrita, em formulário específico no endereço eletrônico, conforme disciplinado na publicação de que trata o item 9.23, na data prevista no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I).

9.27. Os recursos serão encaminhados às Bancas Examinadoras para fins de instrução e elaboração de parecer acerca dos fatos apresentados pelo recorrente e serão julgados pela Assembleia do Colégio de Aplicação.

9.28. O resultado final da prova escrita será aprovado pela Assembleia do Colégio de Aplicação e publicado no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>.

9.29. Os candidatos aprovados na prova escrita serão convocados para o sorteio dos temas para a prova didática, na data prevista no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I).

10. DA PROVA DIDÁTICA

10.1. A prova didática consiste em exposição oral sobre um dos 10 (dez) temas extraídos do conteúdo programático (Anexo IV), a ser realizada no período previsto no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I)

10.1.1. A data, horário e local do sorteio dos temas para a prova didática serão divulgados na convocação para a prova didática, que ocorrerá de acordo com a ordem de inscrição dos candidatos no Concurso Público.

10.1.2. Os temas para a prova didática serão publicados pela Comissão Geral de Concurso no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>, na data prevista no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I).

10.1.3. Não é obrigatória a participação do candidato no sorteio do tema, contudo a sua ausência não prejudicará a contagem do tempo para a realização da prova didática.

10.1.4. O sorteio dos temas será realizado, pela Comissão Geral de Concurso que afixará, no local designado para o sorteio, os temas sorteados para cada candidato, independentemente do mesmo estar presente.

10.1.5. Em hipótese alguma será permitida a permuta ou alteração do horário e data do sorteio por parte dos candidatos.

10.1.6. A Comissão Geral de Concurso poderá reprogramar os horários, datas e sorteios dos temas quando solicitado pelas bancas examinadoras, que observará o período disposto no item 10.1, e será publicada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>.

10.2. A prova didática ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após a realização do sorteio do tema, no horário e local divulgados no referido sorteio.

10.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova didática, munido do original de seu documento oficial de identidade, nos termos do item 16.8, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para a realização da prova, e deverá aguardar a sua convocação para iniciar a mesma.

10.4. A ausência ou o atraso do candidato na prova didática implicará na eliminação do concurso.

10.5. Não será permitida a entrada ou permanência no local de provas de candidatos que não esteja de acordo com as medidas de proteção para evitar a transmissão do coronavírus estabelecidas no item 8 deste Edital.

10.6. Após a identificação do candidato, a banca examinadora solicitará a entrega do plano de aula e informará que o mesmo dispõe de até 5 (cinco) minutos para a organização dos materiais necessários para a realização da prova didática.

10.6.1. É de responsabilidade do candidato providenciar os recursos e materiais a serem utilizados na prova didática.

10.6.2. O candidato poderá fazer uso, se assim o desejar, de recursos existentes na instituição, tais como projetor de slides, pincel para quadro branco, giz etc., desde que esteja disponível no Colégio de Aplicação ou no local da prova didática.

10.6.3. A requisição de que trata o item 10.6.2 deverá ser solicitada à Comissão Geral de Concurso, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada ao e-mail: <concurso.docente@ufac.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a realização da prova didática.

10.6.4. O plano de aula integra a prova didática e, conseqüentemente, será eliminado do concurso o candidato que não entregá-lo à banca examinadora, em 04 (quatro) vias. O candidato terá ciência de sua eliminação na publicação do resultado da prova didática e não terá atribuição de notas na mesma.

10.6.5. Finalizado o tempo de organização previsto no item 10.6, a banca solicitará o início da exposição oral.

10.7. A exposição oral do tema terá duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos.

10.7.1. Será eliminado do concurso o candidato que não atingir o tempo mínimo ou que ultrapassar o tempo máximo destinado à exposição oral. O candidato terá ciência de sua eliminação na publicação do resultado da prova didática e não terá atribuição de notas na mesma.

10.7.2. Não é vedado ao candidato a utilização de relógio ou outro equipamento para verificação de tempo, contudo será considerado, para fins de comprovação do tempo de realização da prova didática, o equipamento utilizado pela banca examinadora.

10.8. Na avaliação da prova didática, a banca examinadora levará em conta, fundamentalmente, dentre outros elementos:

10.8.1. O domínio teórico do tema sorteado;

10.8.2. A capacidade de organizar as ideias sobre o tema sorteado e ministrá-lo com objetividade;

10.8.3. A coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;

10.8.4. A utilização adequada dos recursos didáticos pelo candidato.

10.9. Para efeito de aferição da nota da prova, a banca examinadora terá como referência os elementos e definições contidos na planilha de avaliação constante no Anexo VI deste Edital.

10.10. Após a exposição do tema, o candidato poderá ser arguido pelos membros da banca examinadora, com tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada examinador, sendo concedido igual tempo ao candidato para resposta.

10.11. A prova didática será gravada pela banca examinadora, em cumprimento ao art. 31 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

10.12. Será vedado ao candidato participar como observador ou ouvinte da prova didática de outros candidatos, bem como a utilização de qualquer meio eletrônico ou digital para registrar a aula por parte de terceiros, exceto a gravação oficial que será realizada pela Banca Examinadora.

10.13. Não será permitida manifestação ou arguição pelo público ao candidato.

10.14. A nota do candidato na prova didática será a média aritmética das notas atribuídas, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, por cada membro da banca examinadora.

10.14.1. No cálculo da nota será considerada até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

10.15. Serão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 5,0 (cinco) pontos na prova didática.

10.16. O resultado preliminar da prova didática será publicado no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>, na data prevista no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I).

10.17. O candidato poderá solicitar acesso pessoalmente ou por meio de procuração pública, junto à Comissão Geral de Concurso, às documentações da sua prova didática, conforme disciplinado no edital de resultado preliminar.

10.17.1. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.18. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da prova didática, em formulário específico no endereço eletrônico, conforme procedimentos a serem disciplinados no resultado preliminar, na data prevista no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I).

10.19. Os recursos serão encaminhados às Bancas Examinadoras para fins de instrução e elaboração de parecer acerca dos fatos apresentados pelo recorrente, e serão julgados pela Assembleia do Colégio de Aplicação.

10.20. O resultado final da prova didática será aprovado pela Assembleia do Colégio de Aplicação e publicado no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. Os candidatos convocados para a prova de títulos deverão protocolizar, conforme procedimentos disciplinados na convocação a ser publicada em edital específico, cópia impressa do currículo cadastrado na Plataforma Lattes e dos documentos comprobatórios dos dados nele constantes, na ordem da Planilha de Prova de Título (Anexo VII).

11.2. Não serão aceitos documentos enviados por correspondência, fax ou outro meio diverso do estabelecido pela Ufac.

11.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade dos documentos apresentados, dispondo a Ufac do direito de excluir do concurso o candidato, a qualquer tempo, caso seja constatado que os documentos são inverídicos.

11.4. A prova de títulos será realizada pela banca examinadora por meio da avaliação do currículo cadastrado na Plataforma Lattes com os devidos documentos comprobatórios, tendo como referência os elementos e definições contidos na planilha de pontuação de títulos constante no Anexo VII deste Edital.

11.5. A pontuação máxima da prova de títulos será 11 (onze) pontos, obtida a partir da seguinte fórmula: $NT = \sum (\text{planilha de títulos}) / 10$.

11.5.1. No cálculo da nota será considerada até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

11.6. O candidato que não entregar os documentos na forma estabelecida no item 11.1 não terá atribuição de nota nesta fase.

11.7. A data para entrega da documentação para a prova de título consta no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I), e não haverá, sob qualquer hipótese, prorrogação de prazo para o envio da mesma.

11.8. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na prova didática e convocados, conforme o item 11.1 deste Edital.

11.9. O resultado preliminar da prova de títulos será publicado no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>, na data prevista no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I).

11.10. O candidato poderá solicitar acesso pessoalmente ou por meio de procuração pública, junto à Comissão Geral de Concurso, às documentações da sua prova de títulos, conforme disciplinado no edital de resultado preliminar.

11.10.1. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

11.11. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos, em formulário específico, no endereço eletrônico, conforme procedimentos a serem disciplinados no resultado preliminar, na data prevista no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I).

11.12. Os recursos serão encaminhados às Bancas Examinadoras para fins de instrução e elaboração de parecer acerca dos fatos apresentados pelo recorrente e serão julgados pela Assembleia do Colégio de Aplicação.

11.13. O resultado final da prova de títulos será aprovado pela Assembleia do Colégio de Aplicação e publicado no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. São critérios de desempate, em ordem de classificação:

12.1.1. maior idade, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

12.1.2. maior pontuação na prova de títulos;

12.1.3. maior média na prova didática;

12.1.4. maior média na prova escrita;

12.1.5. maior tempo de experiência no magistério em Instituição de Ensino Superior; e

12.1.6. maior idade.

12.2. Persistindo o empate, o desempate dar-se-á por sorteio.

13. DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A Comissão Geral do Concurso publicará a relação preliminar dos candidatos classificados por área, na data prevista no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I), de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, atribuindo o primeiro lugar ao candidato que obtiver a maior pontuação e assim sucessivamente, observados os critérios de desempate deste edital.

13.1.1. A nota final do candidato será a média aritmética das provas escrita e didática, acrescida da pontuação da prova de títulos, conforme a fórmula seguinte:
 $NF = (NE + ND) / 2 + NT$.

13.1.2. No cálculo da nota será considerada até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

13.2. Serão classificados no concurso os candidatos aprovados dentro dos quantitativos previstos no Anexo II deste Edital, conforme estabelecido no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

13.3. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II, ainda que tenham atingido nota mínima, serão eliminados do certame.

13.4. O candidato poderá interpor recurso contra a somatória das notas e classificação, em formulário específico, no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>, conforme procedimentos a serem disciplinados no edital de resultado preliminar, na data prevista no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I).

13.4.1. Não serão admitidos novos recursos relacionados às provas escrita, didática e de títulos.

13.5. O resultado final de cada área do concurso será homologado pela Assembleia do Colégio de Aplicação e publicado no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>, na data prevista no Cronograma de Atividades do Concurso Público (Anexo I).

13.6. Do resultado final, caberá recurso de revisão ao Conselho Universitário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, protocolizado perante a Comissão Geral de Concurso, o qual somente poderá versar sobre casos de nulidade ocorridos no certame, sendo vedado pedido de revisão ou correção de nota.

13.7. Para interposição de recursos, o candidato poderá solicitar acesso à documentação do certame, pessoalmente ou por meio de procuração pública, junto à Comissão Geral de Concurso, conforme dispôr o resultado final do concurso, respondendo o candidato pelo seu uso indevido, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13.8. Os recursos interpostos pelos candidatos serão recebidos sempre no efeito devolutivo.

13.9. O resultado final será homologado pela Reitoria, publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>.

14. DA ORDEM DE NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

14.1. Para as áreas que oferecerem vagas de provimento imediato para a ampla concorrência, a ocupação dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos aprovados no Concurso Público será nomeado para ocupar a vaga.

14.1.1. Caso a vaga destinada a ampla concorrência não seja preenchida, será nomeado o próximo candidato melhor classificado, até o preenchimento da vaga de provimento imediato.

14.2. Para a área que oferecer vaga de provimento imediato para candidato negro por meio do sorteio, a ocupação dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos negros será nomeado para ocupar a vaga, observado o disposto no item 5.1 e 5.2 deste Edital.

14.2.1. Na hipótese de não ocorrer o provimento da vaga nos termos do item 14.2, será nomeado o próximo candidato negro melhor classificado até o preenchimento da vaga reservada para a área, caso possua.

14.2.2. Caso a vaga reservada a candidato negro não seja ocupada nos termos do item 14.2.1, será nomeado o próximo candidato melhor classificado na ampla concorrência, até o preenchimento da vaga.

14.3. As vagas que vierem a surgir na vigência deste Edital serão providas de acordo com a ordem estabelecida no Anexo III, desde que haja candidato classificado para a área na referida modalidade.

14.4. Considerando a inexistência de vaga para PcD no Edital, a nomeação de candidatos inscritos nessa modalidade ocorrerá de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo III deste Edital, exceto se mais bem classificado na lista geral de ampla concorrência.

14.4.1. Na hipótese de não haver PcD classificada para a área que surgir a vaga, será convocado o próximo candidato classificado, de acordo com a ordem de convocação constante no do Anexo III, ficando reservada a vaga destinada a PcD para a próxima área que surgir a demanda, desde que tenha candidato PcD classificado.

14.4.2. As vagas reservadas para PcD, nos termos do item 4.1 e de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo III, serão garantidas até o preenchimento das mesmas.

14.5. Para as áreas que não oferecerem vagas para candidato negro no Edital, a nomeação de candidatos inscritos nessa modalidade ocorrerá de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo III deste Edital, exceto se mais bem classificado na lista geral de ampla concorrência.

14.5.1. Na hipótese de não haver candidatos negros classificados para a área que surgir a vaga, será convocado o próximo candidato classificado, de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo III, ficando reservada a vaga destinada a candidato negro para a próxima área que surgir a demanda, desde que haja candidatos negros classificados.

14.5.2. As vagas reservadas para candidato negro, nos termos do item 5.1 e de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo III, serão garantidas até o preenchimento das mesmas.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO INICIAL

15.1. São atribuições do cargo de Professor de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

15.1.1. Além dos encargos regulares inerentes aos demais docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, são atribuições do Professor de Atendimento Educacional Especializado:

- a) identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- b) elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- c) organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- d) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- e) estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- f) orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- g) ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- h) estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

15.2. O ingresso na carreira de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico ocorrerá no Nível 1 da Classe D.

15.3. A remuneração inicial será composta pelo vencimento básico da Classe D, Nível 1, conforme o regime de trabalho, acrescido da retribuição por titulação (RT) e do auxílio alimentação, segundo o quadro abaixo:

QUADRO I – REMUNERAÇÃO

Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Titulação	Vencimento Básico (R\$)	Retribuição por Titulação (R\$)	Auxílio Alimentação (R\$)*	Remuneração (R\$)
DI-1	Dedicação Exclusiva	Doutor ou RSC-III + Mestrado	4.472,64	5.143,54	458,00	10.074,18
DI-1	Dedicação Exclusiva	Mestre ou RSC-II + Especialização	4.472,64	2.236,32	458,00	7.166,96
DI-1	Dedicação Exclusiva	Especialização ou RSC-I + Graduação	4.472,64	894,53	458,00	5.825,17
DI-1	Dedicação Exclusiva	Aperfeiçoamento	4.472,64	447,26	458,00	5.377,90
DI-1	Dedicação Exclusiva	Graduação	4.472,64	-	458,00	4.930,64

*Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

16. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

16.1. São requisitos para a investidura no cargo:

16.1.1. Ter sido aprovado no concurso público;

16.1.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

16.1.3. Comprovar a quitação das obrigações eleitorais, mediante a apresentação do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

16.1.4. Comprovar a regularidade com o Serviço Militar, para os aprovados do sexo masculino;

16.1.5. Comprovar possuir o perfil exigido para a investidura no cargo, conforme consta no Anexo II deste Edital, de acordo com a área para a qual foi nomeado.

16.1.6. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

16.1.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

16.1.8. Não estar cumprindo qualquer sanção que impossibilite a investidura no cargo.

16.2. No caso de estrangeiro, deverá estar em situação regular no país, comprovado pelo visto permanente, sendo exigido apenas os requisitos constantes nos subitens 16.1.1, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8.

16.2.1. A permanência do estrangeiro no quadro docente da Universidade fica condicionada à apresentação e manutenção do visto permanente.

16.3. Os títulos acadêmicos obtidos no exterior deverão estar revalidados no Brasil, na forma da lei.

16.4. O candidato, na solicitação de inscrição, declarará que tem ciência dos documentos exigidos para a investidura no cargo e que, caso aprovado, os apresentará por ocasião da posse.

16.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade dos documentos e informações fornecidas para a investidura do cargo, dispondo a Ufac do direito de excluir do concurso, a qualquer tempo, o candidato que apresente falsa declaração ou documentação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e suas alterações, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

17.2. Em todas as fases do concurso é imperativa a observação das normas que o regem, e o descumprimento de qualquer item do edital implicará na eliminação do candidato no certame.

17.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

17.4. Iniciando o prazo em feriados ou final de semana, contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte.

17.5. O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

17.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Concurso, e deverá observá-los rigorosamente.

17.7. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17.8. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

17.9. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

17.10. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de solicitação do documento.

17.11. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinaturas em formulário próprio e registro fotográfico.

17.12. A Comissão Geral de Concurso estará sediada no Bloco Esther de Figueiredo Ferraz (Bloco da Pró-Reitoria de Graduação), Sala da Comissão Geral de Concurso, primeiro piso, Campus Universitário de Rio Branco, BR-364, Km 04, Bairro Distrito Industrial.

17.13. Os interessados poderão entrar em contato com a Comissão Geral de Concurso para esclarecer dúvidas exclusivamente pelo e-mail: < concurso.docente@ufac.br >.

17.14. A nomeação dos aprovados será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no endereço eletrônico <<http://www2.ufac.br/editais>>.

17.15. A Ufac poderá ceder o cadastro de candidatos aprovados para outras Instituições Federais de Ensino, observado o interesse institucional e a legislação vigente.

17.16. A Ufac poderá nomear os candidatos aprovados e excedentes ao número de vagas previsto neste Edital para lotação em outra área que exigir igual perfil, ou em outro campus no qual exista vaga na área em que se deu sua aprovação, ou outra área que exigir igual perfil, observada a ordem de classificação e desde que previamente aceito pelo candidato.

17.16.1. A aceitação pelo candidato em ser nomeado para outro campus ou área implicará na renúncia à sua classificação na área inicial de aprovação.

17.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

17.18. O Anexo I (Cronograma de Atividades do Concurso Público), Anexo II (Quadro de Vagas), Anexo III (Quadro contendo a sequência de nomeação para vagas que vierem a surgir na validade deste concurso), Anexo IV (Conteúdos Programáticos e Referências Sugeridas), Anexo V (Termo de concordância e veracidade – SEI), Anexo VI (Planilha de Avaliação da Prova Didática) e o Anexo VII (Planilha de Pontuação da Prova de Títulos) estão disponíveis no endereço eletrônico <<https://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-30-2021-concurso-publico-de-provas-e-titulos-para-o-cargo-efetivo-de-professor-da-carreira-de-magisterio-do-ensino-basico-tecnico-e-tecnologico>>.

Rio Branco/AC, 03 de setembro de 2021.

Ednacelí Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação